



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MAYARA TAVARES DE FREITAS

**UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL:
REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ACESSO A JUSTIÇA**

CAMPINA GRANDE – PB

2011

MAYARA TAVARES DE FREITAS

UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL:
REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ACESSO A JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação **em Direito** da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de **Bacharel em Direito**

Orientadora: Prof^a Msc. Andrea de Lacerda Gomes

CAMPINA GRANDE – PB

2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

F866u

Freitas, Mayara Tavares de.

Utilização do processo eletrônico no juizado especial federal [manuscrito]: reflexões sobre o exercício da cidadania e o acesso a justiça / Mayara Tavares de Freitas.– 2011.

65 f. il. Color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2011.

“Orientação: Profa. Ma. Andrea de Lacerda Gomes, Departamento de Direito Público”.

1. Cidadania 2. Processo eletrônico 3. Acesso à justiça I. Título.

21. ed. CDD 323

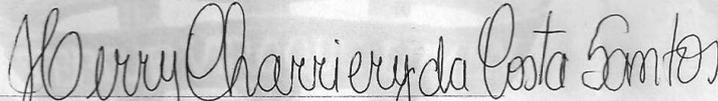
MAYARA TAVARES DE FREITAS

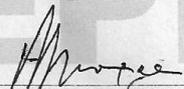
UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL: REFLEXÕES SOBRE O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ACESSO A
JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de **Bacharel em
Direito**

Aprovada em 25 / 11 / 2011.


ProfªMSc. Andrea de Lacerda Gomes / UEPB
Orientadora


Prof.MSc. Hery Charriery da Costa Santos / UEPB


ProfªMSc. Amilton de França/UEPB

DEDICATÓRIA

A minha mãe, Maisa Tavares de Freitas, pela determinação,
companheirismo e incentivo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

“Porque eu, o Senhor teu Deus, te tomo pela mão direita, e te digo: Não temas, que eu te ajudo” (Is41:13)

Primordialmente agradeço a Deus pelo dom da vida, da sabedoria e pelo conhecimento que me proporcionou, pelo dom de buscar, de pesquisar e pela força para sempre continuar seguindo sem medo e com determinação, pois sem Ele nada posso fazer.

Ao CNPQ que muito tem contribuído com o fomento à pesquisa.

E, é claro, àqueles que me proporcionaram o direito a uma vida repleta de ensinamentos e fortaleza moral, meus paizinhos amados, Maisa Tavares de Freitas e Josué Muniz de Freitas.

Pai, obrigada por cada palavra de ânimo e coragem, obrigada por todo esforço para me ver uma cidadã, obrigada, obrigada, obrigada...

A Heber, esse ser humano sensacional que sempre tem palavras sábias e edificantes para minha alma e coração.

A Cláudia, grande pessoa, grande pesquisadora e amiga, obrigada pelas palavras de força, sabedoria e ânimo quando tudo parecia difícil.

A minha amiga e orientadora Andrea de Lacerda Gomes que, com sua doçura e Sabedoria, muito me ajudou na realização do presente trabalho de conclusão de curso e sempre me incentivou com palavras de ânimo e força ao longo do curso e projetos feitos sob sua orientação.

A todos os professores do Curso de Direito da UEPB que contribuíram ao longo desses anos com a minha formação, em especial aos professores escolhidos para examinar o presente Trabalho, a saber os professores Herry Charriery e professor Amilton de França.

Aos funcionários do Curso de Direito da UEPB que sempre me auxiliaram com presteza e atenção.

Aos colegas de curso pela amizade e incentivo.

Muito aprendi com todos vocês, não imaginam o quanto.

A todos que acreditam num direito mais Justo, Digno e Social!

Uma tarefa básica dos processualistas modernos é expor o impacto substantivo dos vários mecanismos de processamento de litígios. Eles precisam, conseqüentemente, ampliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar os métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais, aprender através de outras culturas. O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. (Cappelletti, 1988,p. 13).

RESUMO

Ser cidadão é ser um ente participante e ativo nos diversos segmentos e representações da sociedade, inclusive no meio digital. Sob essa perspectiva, o presente trabalho de conclusão de curso resultou do projeto de pesquisa do PIBIC intitulado “Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o acesso à Justiça e o exercício da cidadania”, que consistiu em uma pesquisa realizada na 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande, tendo como objetivo analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso à Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande. Para a realização da referida pesquisa foi utilizado o método analítico-descritivo. O método analítico reflexivo foi utilizado para realizar uma abordagem teórico-reflexiva. Quanto às principais dificuldades enfrentadas para o acesso ao sistema eletrônico, no Juizado, destacam-se a necessidade de cursos de novas tecnologias para os servidores de forma a proporcionar-lhes uma formação mais exclusiva na área do processo digital, sem mencionar a dificuldade da própria burocracia que ainda persiste nos setores governamentais que não utilizam o processo digital, além da necessidade de publicidade do processo aos advogados antes de ajuizarem a demanda para verificar a possibilidade de litispendência em caso de processo ajuizado por outro advogado com o objetivo de fazer valer a publicidade processual.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Eletrônico. Juizado Especial Federal. Acesso à Justiça

A B S T R A C T

Being a citizen is to be a participant and being active in various segments of society and representations, including digital media. From this perspective, this study course conclusion resulted from the research project PIBIC entitled "Process E in the Special Courts Federal: Reflections on Access to Justice and citizenship", which consisted of a survey conducted in the 9 th Circuit Court's Juvenile Court special Federal de Campina Grande, aiming to analyze the electronic process in the Special Courts and the Federal implementation of access to justice for citizens who have filed suit in the 9th Judicial Circuit of the Judicial Section of Campina Grande. For the realization of this research method was used for analytical and descriptive. The reflective analytical method was used to make a theoretical-reflexive. Turning to the main difficulties of access to the electronic system, the Juvenile Court, highlights the need for courses on new technologies for servers in order to provide them training in the most exclusive area of the digital process, not to mention the difficulty of their bureaucracy that still exists in government not using the digital process, besides the need for publicity of the proceedings before the lawyers to sue the demand to verify the possibility of lispendens in the case of prosecutions filed by another lawyer in order to enforce the advertising procedural.

KEYWORDS: Electronic Process. Federal Special Court. Access to Justice.

LISTA DE GRÁFICOS

01	Distribuição da renda mensal dos jurisdicionados	33
02	Distribuição dos jurisdicionados por sexo	34
03	Distribuição do grau de escolaridade dos sujeitos jurisdicionados.....	34
04	Distribuição dos sujeitos jurisdicionados que possuem computador	35
05	Distribuição do Acompanhamento processual pelos jurisdicionados sujeitos.....	36
06	Distribuição dos jurisdicionados que tiveram acesso a curso de computação.....	36
07	Distribuição dos jurisdicionados quanto a mecanismos de conhecimento da prescindibilidade de advogados no JEF.	37
08	Distribuição dos sujeitos jurisdicionados que frequentam os JEFs sem a presença de advogados.....	37
09	Distribuição do número de vezes que jurisdicionado resolveu litígios no JEF.....	38
10	Distribuição do tempo médio de resolução dos processos anteriores.....	38
11	Distribuição do tempo de atuação profissional dos servidores e advogados.....	39
12	Distribuição da porcentagem de advogados e servidores que tiveram problema para acessar o processo digital.....	40

LISTA DE SIGLAS

UEPB-Universidade Estadual da Paraíba

PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

PIBIC – Programa de Iniciação Científica

JEFS – Juizados Especiais Federais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1.0. CONCEPÇÕES SOBRE JUSTIÇA E ACESSO À JUSTIÇA.....	14
1.1. Cidadania e Acesso à Justiça	16
1.2. O movimento de Acesso à Justiça	19
1.3. O movimento de Acesso à Justiça no Brasil	20
2.0. A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E O PROCESSO DIGITAL	22
2.1. Constituição, Direito e Processo	23
2.2. Processo digital: origem e evolução	23
2.3. Competência das Leis ordinárias nº 9.099/95 e nº 10.259/01, e inovações legislativas..	25
2.4. O Desafio da Inclusão Digital para o Acesso à Justiça	26
3.0- RESULTADOS E DISCUSSÃO	31
3.1. Análise das características socioeconômicas dos sujeitos envolvidos na pesquisa	32
CONCLUSÕES.....	41
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXOS	45
APÊNDICES.....	50

INTRODUÇÃO

Constatando-se o fato de que a presente temática envolve discussões dos mais diversos âmbitos de estudo, faz-se primordial uma perspectiva dinâmica e interdisciplinar, uma vez que a ciência do direito não é completa por si só, mas é uma ciência social, inserida no seio de uma sociedade diversificada, trazendo consigo a necessidade de discussões acerca de cidadania, desafios da inclusão digital para acesso à justiça, entre outras, discussões estas que irão beber em fontes de pensadores outros das ciências humanas interligadas com o direito.

É bem sabido que inúmeras pesquisas e discussões nessa área são fomentadas em todo o país e até no mundo e, através desse trabalho, procurou-se corroborar com essa temática de fundamental importância social, que é o Acesso à Justiça e o Exercício da Cidadania.

A cidadania deve ser entendida em seus diversos sentidos, de modo não estático, dependendo da perspectiva cognitiva da esfera social analisada, levando-se em consideração que a cidadania está intimamente relacionada com identidades sociais e cultura de direitos, vivenciando a efetivação de direitos. Estando, pois, o Acesso à Justiça intimamente relacionado com a materialização da Cidadania.

Para nosso infortúnio, observa-se que diariamente o exercício da cidadania é mitigado nas mais diversas esferas sociais, sobretudo na camada mais desprivilegiada da sociedade, que é a população economicamente menos favorecida, sendo muitas vezes determinados como “pobres na forma da lei”.

Esse é um fato que não foge à realidade de todo o Judiciário Brasileiro e Mundial, em que as pessoas de maior fragilidade econômica e conseqüentemente educacional, veem-se, muitas vezes, injustiçados na concretização dos seus direitos nos mais diversos âmbitos e instituições. O acesso destes ao aparato jurisdicional é vital para a realização da cidadania, em virtude do fato de que os tribunais são os locais de maior importância e local de voz para esses grupos excluídos social e economicamente.

Cidadãos, que pagam impostos, acabam, geralmente, não fazendo jus a uma série de direitos estampados na nossa Carta Magna Constitucional de 1988, denominada Constituição Cidadã.

Nesse diapasão, o estudo sobre o Acesso à Justiça, movimento que traz consigo uma trajetória histórica de lutas e diferentes acepções, se faz necessário e singular a ser contemplado no presente trabalho e até mesmo ser continuado em trabalhos posteriores para a

formação de juristas e cidadãos com uma mentalidade social, crítica pela necessidade gritante de se banir a mentalidade dogmática-normativa e positivista, acrítica, da somente observância da letra fria da lei.

O presente trabalho de conclusão de curso resultou de um projeto de pesquisa do PIBIC no período de 2010/2011, intitulado “O processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o Acesso a Justiça e o Exercício da Cidadania”. Por meio desse trabalho apresentamos os dados alcançados na pesquisa de campo realizada na 9ª Vara do Juizado Especial da cidade de Campina Grande, Paraíba.

A pesquisa que deu origem ao presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo geral analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso à Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande, como objetivos específicos contextualizar a legislação que rege os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo eletrônico nos mesmos; analisar o perfil sócio-econômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande e analisar as potenciais barreiras que comprometem o andamento do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais de Campina Grande.

Para a feitura da referida pesquisa foi utilizado o método analítico-descritivo. O método analítico reflexivo foi utilizado para realizar uma abordagem teórico-reflexiva sobre a utilização do processo eletrônico na 9ª Vara do Juizado Especial Federal Cível e análise do exercício da cidadania, sobretudo procurando verificar se este mecanismo tem se manifestado como um óbice ou não ao acesso da população carente aos serviços jurisdicionais do referido órgão público, bem como caracterizando o acesso à justiça como mecanismo de real concretização da cidadania plena, já que a maioria da população que necessita de amparos judiciais é simples economicamente e não possui computadores, ferramenta chave do acesso ao processo eletrônico.

A técnica de observação direta extensiva, através de formulários de perguntas estruturadas foram aplicados junto aos advogados, servidores e jurisdicionados com a presença de advogados e aos jurisdicionados sem a presença de advogados da 9ª Vara do Juizado Especial Federal em Campina Grande, com vistas a atingir os objetivos supramencionados em uma amostra não probabilística de 20 processos.

Destarte, através dos dados obtidos na pesquisa anteriormente mencionada foi possível destacar a primordial necessidade de uma aproximação à ordem jurídica justa e pleno exercício da cidadania através da superação de dificuldades de ordem econômica e estrutural,

tais como o desafio da inclusão digital para o efetivo Acesso à Justiça nos Juizados Especiais Federais que utilizam o processo eletrônico.

1.0. CONCEPÇÕES SOBRE O ACESSO A JUSTIÇA

Todos os aspectos da moderna sistemática jurídica são passíveis de sugestões, críticas, indagações e de análises, tendo, pois, como indagação primordial o fato de se saber de qual forma, a que preço, e a benefício de quem os sistemas jurídicos estão funcionando, sendo essa uma preocupação de toda a sociedade e, é claro, das diversos grupos de profissionais que compõem o poder judiciário.

Segundo Castilho (2006), considerar a Justiça unicamente como *jus dicere*, sendo, portanto, justo aquilo que diz o direito, insuficiente e limitado diante da dificuldade de se qualificar como justas certas normas que, por exemplo, outrora justificaram regimes ditatoriais.

Nas diversas sociedades moldaram-se conceitos de Justiça e também de acesso à justiça. Na antiguidade, a ideia que se tinha de justiça estava associada à igualdade. Já Aristóteles, por sua vez, identificava a justiça como uma ideia de equilíbrio, meio termo. Para os Romanos a justiça era vista com um ideal de pacificação. Na Bíblia, a justiça está relacionada com a obediência a Deus e aos seus mandamentos. Sendo, pois, conveniente condicionar, atualmente, a adjetivação de um ordenamento como justo ou não através do atendimento ou não das necessidades sociais.

O próprio conceito de Acesso à Justiça não é estanque e imutável, vem sofrendo profundas modificações ao longo da história, diante dessa premissa, de acordo com Capellete¹ e Garth (1988, p. 9), percebe-se que existe uma correlação entre o conceito de Acesso à Justiça e a própria evolução e ensino do processo civil. Segundo esses autores, no Século XVIII “os procedimentos adotados para a solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos, então vigorante”.

Diante desse pensamento, a concepção que se tinha do acesso à justiça era de caráter predominantemente formal, uma vez que o Acesso à Justiça era um direito natural e esses direitos não traziam consigo a necessidade de tutela Estatal para sua proteção. Segundo Castilho (2006, p.12), essa ideia de Direito Natural está hodiernamente ultrapassada, uma vem

¹ Considerado o pioneiro e maior expoente no assunto referente ao Acesso à Justiça.

que a filosofia do direito consagrou a noção de mutabilidade dos valores positivados pelo Direito, “não há um único valor no qual buscar uma fonte de avaliação do direito positivo”.

Segundo Capelle e Garth (1988) pela concepção que orientava os Estados Liberais, o afastamento da pobreza sob o ponto de vista legal não era algo perseguido pelo Estado, sendo, portanto, um meio que só poderia ser buscado por aqueles que tivessem condições econômicas de pagar seus custos; uma vez que os que não tivessem tais aparatos econômicos deveriam ser responsabilizados por sua falta de sorte. Dessa forma, o acesso que era discutido em tal questão era formal, não um acesso efetivo.

A Constituição Federal em seu art. 5º XXXV², modelo para todo o ordenamento jurídico, coloca o Acesso à Justiça como direito fundamental à igualdade, além do fato de que a igualdade e a justiça são consideradas valores supremos para uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme preâmbulo de nosso texto Constitucional.

Coadunando com este pensamento, assevera Silva (2007, p. 211), “igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não se admite privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra”. Segundo o referido autor as discussões que giram em torno da liberdade foram mais evidentes e atuantes que as discussões que giram em torno da igualdade, uma vez que um regime de igualdade contrariaria os interesses da classe burguesa e uma igualdade material não se coadunaria com o domínio de classe típico da sociedade liberal burguesa.

Seja nos casos de controle judicial indispensável, seja quando simplesmente uma pretensão deixou de ser satisfeita, por quem podia fazê-la,

[...] a pretensão trazida pela parte ao processo clama por uma solução que *faça justiça* a ambos os participantes do conflito no processo. Por isso é que se diz que o processo deve ser manipulado de modo a propiciar as partes o acesso a justiça, o qual se resume em expressão muito feliz da doutrina brasileira recente, em acesso a ordem jurídica justa. (Cintra *et al*, 2006: 39)

Dessa feita, o acesso à justiça não pode ser encarado somente sob o ponto de vista formal, propriamente dito, ou seja, se ingresso no poder judiciário, mas deve ser visto de forma muito mais ampla.

Segundo Perelma (apud SILVA, 2007), a justiça formal consiste em “um princípio de ação, segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma”, sendo a justiça concreta ou material a especificação da justiça formal, sendo

²“A lei não excluirá do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.”

dado “a cada um segundo a sua necessidade; a cada um segundo seus méritos, a cada um a mesma coisa”, uma vez que através da justiça material busca-se realizar a igualização da condição dos desiguais.

1.1. Cidadania e Acesso à Justiça

A origem da cidadania está associada, em princípio à cidade ou a *polis* grega. A *polis* era composta por homens livres, com participação política contínua numa democracia direta em que o conjunto de suas vidas era debatido em função de direitos e deveres. Segundo Covre (1994, p. 16), “o homem grego livre era, por excelência, um homem político no sentido estrito”.

Muito embora as sociedades gregas e romanas fossem escravistas, pode-se perceber em suas cidades certo exercício de cidadania, entretanto, conforme assevera Covre (1994), foi somente a partir do desenvolvimento da sociedade capitalista, no início do sec. XV com a ascensão da burguesia contra o feudalismo que se retomou pouco a pouco o exercício da cidadania, a partir, é claro, do surgimento de homens livres vivendo nas cidades, em núcleos urbanos.

Nas revoluções burguesas, particularmente a revolução Francesa, estabeleceram-se as Cartas Constitucionais, que em sentido geral, se opõem ao processo de normas difusas e indiscriminadas da sociedade feudal e as normas arbitrárias da monarquia ditatorial, estabelecendo-se, pois, o Estado de Direito.

Assim, diante da lei, todos os homens passam a ser considerados iguais, pela primeira vez na história da humanidade. Esse fato foi proclamado principalmente pelas constituições francesa e norte-americana, e reorganizado e ratificado, após a II Guerra Mundial, pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948. (COVRE, 1994:18)

Segundo Cavalcanti (1999), como consequência de toda essa evolução histórica do conceito de cidadania, passou-se a perceber que a questão do acesso à justiça é um mecanismo essencial para a efetivação dos direitos de cidadania, utilizando-se para tanto a transformação do conceito de acesso à justiça sob uma noção mais ampla de cidadania e sua crescente importância nas modernas democracias no ocidente.

No que tange à questão brasileira, vê-se que ainda existe um real descompasso existentes entre a justiça formal e a apropriação efetiva desses direitos, ou seja, isonomia

formal está ocorrendo, mas a isonomia material não, conceitos estes bem explanados por José Afonso da Silva:

Nossas constituições, desde o Império, inscreveram o princípio da igualdade, como igualdade perante a lei, enunciado que, na sua literalidade, se confunde com a mera isonomia formal, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. A compreensão do dispositivo vigente, nos termos do art. 5º, caput, não deve ser assim tão estreita. O intérprete há que aferi-lo com outras normas constitucionais e, especialmente, com as exigências da justiça social, objetivo da ordem econômica e da ordem social. (SILVA, 2007:215)

É bem verdade que a questão da cidadania assume várias formas em razão de seus contextos históricos. De acordo com Cavalcanti (1999), “no Estado moderno, o conceito de cidadania, a rigor, consiste no conjunto de direitos e obrigações legais conferidos aos indivíduos, na qualidade de cidadãos”. De acordo com essa perspectiva, que está relacionado ao pensamento de origem clássica-liberal, a cidadania teria origem no pacto social, com a organização do Estado e estabelecimento de uma constituição. Assim o ser cidadão é identificar-se com uma comunidade mais ampla, é, pois, identificar-se com uma nação particular e ter direitos que venham a ser garantidos pelo Estado.

Conforme nos ensina Habermas,

com o advento do Estado-nação, aqueles que tinham estado sujeitos a uma dominação mais ou menos autoritária ganhavam agora, gradualmente, o status de cidadãos. O nacionalismo incentivou essa passagem do status de súditos particulares para o de cidadania (HABERMAS apud CAVALCANTI 1999, p. 22).

Partindo dessa premissa, nos ensina Norberto Bobbio,

É com o nascimento do Estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. [...] No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos. (BOBBIO apud CAVALCANTI 1999:22)

Deve-se destacar que o próprio conceito de cidadania é um conceito que traz em seu cerne diversas interpretações. Deve-se fazer um destaque ao conceito sociológico de cidadania de T. H. Marshall, que na verdade, tratou de caracterizar as cidadanias em civis, políticas e sociais, que, segundo bem ressalva Cavalcanti (1999), pode ser relacionada a diferentes períodos históricos.

Segundo Marshall (apud CAVALCANTI, 1999:23), “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – Liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, de pensamento e fé, o direito à propriedade [...] e o **direito a justiça**” (grifo nosso).

No que se refere ao elemento político da cidadania, pode-se entender essa como o direito de participar no exercício do poder político, como membro de organismo investido de autoridade política.

Marshall (apud CAVALCANTI, 1999:23) também alude que o conceito de cidadania como elemento social, deve, pois, ser entendido como aquele que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de também participar da herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

De acordo com a concepção de Marshall (apud CAVALCANTI, 1999:23), nos países que foram responsáveis por gerar a moderna democracia, em especial a Inglaterra, esses direitos foram, pois, conseguidos através de lutas sociais que se estenderam pelos últimos 300 anos. Consoante o referido autor, o tema que constitui um dos eixos essenciais da obra de Marshall é o efeito da cidadania sobre a desigualdade social.

Conforme ressalva o referido autor, apesar das inúmeras diferenças e desigualdades existentes de riqueza e renda, a sociedade moderna teria condições de proporcionar uma sensação de reconhecimento como membros de uma sociedade através dos direitos civis, políticos e sociais. Devendo-se destacar que, para Marshall, existiria uma dependência recíproca entre os três tipos de direitos da cidadania.

Uma cidadania civil fraca pode prejudicar o desenvolvimento da cidadania política, mesmo quando existe democracia formal. [...] Além disso, como ocorre na Europa Central e Oriental, a experiência anterior de cidadania social é muitas vezes percebida como contrária à democracia e às liberdades individuais; isso é o que acontece, por exemplo, quando a educação, assistência médica e habitação são proporcionadas de cima para baixo e criam dependência em relação às burocracias estatais (ROBERTS apud CAVALCANTI, 1999:25).

É de fundamental importância destacar que as críticas de Marshall continuam sendo referência obrigatória para o estudo da cidadania. Esse movimento expansionista dos direitos vem ocorrendo em diversas sociedades contemporâneas, com a inclusão de direitos, tais como o do meio ambiente, do consumidor, da mulher e do próprio acesso à justiça.

A teoria principal apresentada por Marshall (apud CAVALCANTI, 1999), que vem a ser a interferência dos direitos sociais sobre a desigualdade social e, pela própria evolução histórica a transformação do conceito de acesso à justiça nas sociedades modernas, deve-se

destacar que esse tipo de direito, vem a ser um mecanismo de extrema importância para a materialização de todo o conjunto de direitos de cidadania, uma vez que para Cavalcanti (1999, p. 29), “[...] as instituições de justiça, entre outras, desempenham um importante papel para a efetivação desses direitos que, sem mecanismos que façam impor seu respeito, podem se resumir a meras declarações”.

Deve-se ressaltar, foi nas sociedades modernas ocidentais, isto é, na primeira metade do século XX a partir da criação dos direitos de caráter social e com a atuação positiva do Estado que o direito de acesso à justiça, antes visto sob o ponto de vista formal, passou a ser visto sob a perspectiva social, direito este que uma vez restringido seria responsável pela negação de todos os demais.

Conforme bem expõe Cavalcanti (1999), essa expansão do direito ao acesso à justiça, correlatamente a implantação do estado de bem-estar social, período pós Segunda Guerra Mundial, trouxe como característica essencial:

Multiplicação dos direitos humanos em razão do aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela, da extensão da titularidade de determinados direitos e da percepção do homem não como um ser genérico, mas na especificidade ou na concentricidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. (BOBBIO apud CAVALCANTI, 1999, p. 30)

Nos demais países, como no Brasil, conforme analisaremos mais adiante, a questão do acesso à justiça está focalizada na necessidade de criação de formas extrajudiciais de resolução dos conflitos e também por meio de mecanismos de simplificação e aceleração dos procedimentos judiciais, como o caso da implantação do processo eletrônico nos Juizados Especiais.

1.2. O movimento de Acesso à Justiça

A segunda metade do século XX é caracterizada pelo surgimento de vários movimentos jurídico-políticos de proteção do direito enquanto instrumento responsável pela transformação social. Dentre os movimentos de maior destaque, sobressaem-se os que ocorreram nos Estados Unidos da América e na França.

Esses movimentos coincidem, pois, na década de 1960, com pressões tendo em vista a ampliação dos canais de acesso à justiça, com vistas a se assegurar os novos direitos

alcançados pelas minorias, multiplicação esta ocorrida, principalmente, no âmbito dos direitos sociais.

Nesse âmbito, surge na década de 1970, o *Florence Project*, coordenado pelos pesquisadores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, financiada pela *Ford Foundation* e concluída em 1978, material esse que deu origem a uma série de relatos de diversos países, inclusive na América Latina, na área do acesso à justiça, infelizmente o Brasil não fez parte.

Nesse referido relatório são identificadas “três ondas de reforma” no movimento de acesso a justiça nas modernas democracias ocidentais: 1. A garantia de acesso a assistência jurídica para os “pobres”; 2.a representação dos direitos difusos e 3. A informalização do procedimento de resolução de conflitos (CAVALCANTI, 1999, p. 33)

Com relação ao primeiro problema na questão de acesso à assistência jurídica, sendo a questão da representação legal dos pobres, Capelletti (1988), coloca os seguintes problemas: antes do Juízo, informação, assistência extrajudicial e dentro do juízo assistência judiciária, sendo, pois, solução para este problema a obrigação dos advogados em defender em juízo os que não tinham recursos.

Já em relação à segunda onda de reforma, caracterizada pela representação dos direitos difusos, diz respeito à questão dos direitos dos consumidores e, mais precisamente a “terceira onda” vem a recair sobre formas de simplificação dos procedimentos da justiça estatal, além da criação de meios extrajudiciais de resolução dos conflitos, sendo este fato decorrente da superlotação do poder judiciário cada vez mais limitado a atender o grande número de litigiosidades, além de uma reação à excessiva presença estatal na economia.

1.3. O movimento de Acesso à Justiça no Brasil

A construção da cidadania no Brasil ocorreu de forma bastante peculiar, pois, diferentemente do que ocorrera o processo de desenvolvimento de cidadania dos países europeus e na própria Inglaterra, que se caracterizou por profundas lutas e conquistas sociais, os direitos brasileiros foram outorgados pelo Estado e não conquistados pela população.

De acordo com Carvalho (apud CAVALCANTI, 1999, p. 37), “a Constituição Imperial de 1824 registrou, de uma vez, os direitos civis e políticos como apareciam nas principais constituições liberais europeias da época [...], surgindo pela fundação da nacionalidade, realizado quase sem luta [...]”.

Entre nós, o processo que vai dos direitos civis aos políticos e destes aos direitos sociais não foi nem linear nem cumulativo. Ao contrário, de modo imperfeito, truncado e simultâneo, a luta pela cidadania desenvolveu-se e desenvolve-se em todas essas frentes. (CAMPILONGO apud CAVALCANTI, 1999, p. 38).

Assim, como se percebe pelas informações acima, no Brasil, a construção da cidadania é dolorosa, pois, realiza-se de “cima para baixo”, sem a presença ativa dos cidadãos brasileiros, assim, infere-se que o conceito de liberdade individual não foi fundamento de nossa cultura política. Como bem assevera Cavalcanti (1999), na constituição do Império (1824), os critérios de classificação do cidadão ativo eram a renda, o sexo e a idade. A ampliação dos direitos políticos somente foi mais significativa após as mudanças constitucionais de 1985 e 1988, por meio da constituição cidadã. Devendo-se salientar, outrossim, que todo esse estágio de desenvolvimento dos direitos políticos não contaram com a efetiva participação social.

No que tange à implementação dos primeiros direitos sociais no país, observa-se que estes foram introduzidos durante o período da ditadura, mas não através de consideráveis lutas políticas como ocorrera nos países europeus. Não se podendo negar que notáveis conquistas de direitos na área de assistência social ocorreram nesse período.

Entretanto, no contexto brasileiro, durante muito tempo, o acesso à justiça e a afirmação da cidadania pela via judicial, foram limitados. Sendo, esse direito um privilégio de poucos que detinham o poderio econômico.

Dessa forma, observa-se que enquanto nos países europeus o direito ao acesso à Justiça é um problema ligado a pequenos grupos de pessoas, no Brasil, continua sendo um problema da grande maioria da população. Para CAVALCANTI (1999, p. 42), “[No Brasil] A preocupação com o acesso à justiça não é de manutenção, mas da obtenção de algo que jamais foi conquistado plenamente: a afirmação da cidadania pela via judicial”.

2.0- A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E O PROCESSO DIGITAL

Alguns estudiosos do Direito expressam que a saturação ou superlotação dos órgãos do poder judiciário se deve ao enorme volume de trabalho em todos os graus desse poder.

Partindo-se dessa premissa, observa-se que parte deste fato decorre do crescimento demográfico do país, que não acompanhado de correspondente ampliação da estrutura do poder judiciário, sem mencionar a legislação processual que propicia uma excessiva quantidade de recursos.

Compartilhando com esse pensamento, Svedas em contribuição com artigos para o livro “A morosidade da Justiça” afirma que:

O represamento é consequência direta da avalanche de processos que teve início após os planos econômicos, a partir de 1987, e como o Judiciário não criou procedimentos eficazes para solucionar causas que se referem a um mesmo pleito, o represamento difundiu-se sem controle (SVEDAS, 2001, p. 17)

Por outro lado, existe outro grupo de especialistas que tem como verdade o fato de que as dificuldades atuais do poder judiciário são atribuídas ao despreparo e desinteresse dos profissionais envolvidos, aliados com a sobrecarga do trabalho e escassez de recursos econômicos.

A utilização de poder judiciário para o julgamento de causas absurdas, repetitivas, irrelevantes, movidos por modismos, também colaboram para o acúmulo de processos que abarrotam o poder judiciário. Aliado a este fato, têm-se a questão da insuficiência de peritos no mercado, não havendo perícia gratuita, acaba atrasando o processo de quem não tem como custear os serviços, não abarcando a perícia forense capacidade para atender ao considerável número de processos.

Tomando-se esses fatos como referência, vê-se que as leis que instituíram os Juizados Especiais Cíveis e Federais causaram uma verdadeira revolução no poder Judiciário, dando-lhe um grande desenvolvimento.

Pode-se dizer que hodiernamente, aproximadamente 70% das causas de tramitação no Judiciário são processadas em Juizados Especiais, que são rápidos e ágeis, mas que, porém, começam a enfrentar problemas com o acúmulo de processos e a falta de recursos com fito de rever determinadas decisões. Assim, uma das possíveis soluções para o poder judiciário seria a ampliação do número dos Juizados Especiais no país.

2.1. Constituição, Direito e Processo

Inicialmente, convém destacar que o Estado veda a autotutela do cidadão, chegando até mesmo a ser considerado crime segundo a legislação Penal em vigor, conforme dispõe o art. 345 do Código Penal, sendo considerado exercício arbitrário das próprias razões contra a administração da justiça, indo em direção contrária à jurisdição propriamente dita.

Dessa feita, a jurisdição deve ser compreendida como direito do cidadão e do povo, além de garantia fundamental de responsabilidade do Estado.

Segundo Tavares (2007, p.12), “O devido acesso à jurisdição deve ser exercido pelo cidadão e pelo povo, e por desdobramento processual, destinado a coletividade, como aplicação e co-extensão do princípio da democracia e isonomia [...]”.

Conforme bem alude Tavares (2007), a efetividade do exercício da cidadania e do Estado Democrático de Direito se fará pelo acesso ao processo, instituição jurídica capaz de proporcionar o controle e a fiscalização do povo, acabando por perfazer um direito de cunho democrático. Devendo a jurisdição ser exercida pelo povo, por meio do povo e para o povo.

Assim, o amplo acesso à justiça, também entendido como jurisdição traz consigo uma preocupação no que tange ao tempo e ao espaço de participação no procedimento, estrutura técnica do processo, que faz com que o cidadão e o povo como um todo cobrem do Estado a garantia fundamental não somente de acesso ao poder judiciário, mas a uma execução de decisões com trânsito em julgado em tempo oportuno, em tempo célere, uma vez que justiça tardia equivale a própria degeneração da justiça.

Deveras se faz necessário também mencionar que a jurisdição é direito e garantia constitucional, sendo instituto jurídico do direito processual e constitucional.

A própria conceituação da democracia é indissociável do processo, garantia fundamental do cidadão, destinado, pois, a todos os participantes do processo. Nesse diapasão, devemos destacar que o acesso à justiça não pode somente se sintetizar ao simples acesso ao juiz ou ao tribunal, mas a possibilidade de acessar e de dar efetividade a uma imensa gama de direitos e garantias individuais e sociais.

2.2- Processo digital: origem e evolução

Com o progresso tecnológico e o dinamismo dos meios de comunicação que marcam a presente era, frequentemente caracterizada como sociedade da informação, o processo judicial assumiu um novo revestimento, ou melhor, uma nova roupagem.

Pode-se, de maneira bastante simplória, dividir as fases de evolução do processo judicial em três, sendo, a primeira, a fase oral; a segunda, a fase escrita; e, a terceira, caracterizada pelo processo eletrônico, digital.

Como bem alude Pereira (2011, p. 31), “Estamos em fase de transição para a terceira fase, o processo digital operacionalizado eletronicamente, onde será totalmente digitalizado e armazenado em arquivos digitais”.

Dessa feita, mesmo com continuidade das características do processo ser oral e escrito, a forma como esse processo se manifesta, ou seja, sua instrumentalidade, torna-se, sobretudo, diferente, pois este processo mesmo inserido em meio digital, pode facilmente ser transformado em processo físico, palpável, sendo, em sua forma de origem, digital.

No que tange aos princípios, vê-se que o princípio do devido processo legal, da economia e da celeridade processual são princípios que estão intimamente correlacionados ao processo judicial eletrônico.

Em relação ao processo eletrônico, observa-se que o peticionamento eletrônico se iniciou via fax, porém com a disposição de que os originais seriam posteriormente apresentados.

Dessa forma, pode-se observar que

O processo digital, propriamente dito, com distribuição, peticionamento e prática de demais atos por meio eletrônico, teve o seu nascedouro com a Justiça Federal com a prática do E-proc. A lei 10.259/2001 que instituiu o Juizado Especial Federal, autoriza os tribunais a organizar intimações e recepção de petições por meio eletrônico, no seu art. 8º § 2º “Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.” A mesma lei autoriza a reunião de juízes por via eletrônica. A mesma lei autoriza a reunião de juízes por via eletrônica, conforme se infere no art. 14 parágrafo terceiro: “A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica”.(PEREIRA, 2011, p. 34).

Deve-se destacar, pois, que é, sobretudo no art.24, da Lei nº 10.259/2001, que se pode encontrar mais especificamente a autorização para criação de programas de informática para auxílio na instrução das causas, acabando por introduzir o processo na era digital.

Outro fato que deve ser destacado segundo Pereira (2011), é o fato de que o sistema e-proc foi o primeiro projeto piloto do processo digital do Brasil e do mundo, acabando por

colocar o Brasil no ranking mundial na tentativa de vencer o grande opositor do andamento da justiça, a saber, a morosidade.

Não se pode esquecer que outras leis também foram promulgadas e trouxeram a tecnologia para o cotidiano do processo, tais como a lei 11.280/2006, ocasionando a mudança do art. 154 do CPC, no qual está disposto que os tribunais poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Outra inovação digna de destaque é a lei 11.382/2006, que alterou o artigo 655 A, do CPC, acabando por criar o instituto da penhora eletrônica e o art. 689 A, do CPC, que criou o leilão eletrônico.

Deveras se observa a grande evolução pela qual o processo eletrônico vem passando, mas foi precisamente com a promulgação da lei 11.419/2006 que o processo judicial digital se instituiu em todas as instâncias, por meio da tramitação via internet, fazendo com que alguns Tribunais estejam se informatizando, utilizando da faculdade permitida pela lei, uma vez que esta estabelece que o processo judicial pode ser totalmente ou parcialmente eletrônico.

2.3. Competência das Leis ordinárias nº 9.099/95 e nº 10.259/01, e inovações legislativas

O art. 3º da Lei nº 9.099/95 estabelece que os Juizados dos Estados e do Distrito Federal têm competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I – As causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; as enumeradas no art. 275, II, do CPC; III- A ação de despejo próprio; IV- As ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I desse artigo.

Já o art. 3º da lei nº 10.259/01, fixou que os Juizados Especiais Federais Cíveis são competentes para a conciliação, julgamento e execução das Causas de Competência da Justiça Federal cujo valor não exceda a alçada de 60 salários mínimos, excluindo da competência àquelas enumeradas no parágrafo primeiro, I ao IV, independentemente de seu valor. Em outros dispositivos, facultou a criação dos Juizados exclusivamente para as ações previdenciárias (art.19, parágrafo único), fixou a competência recursal (arts. 14 e 15), entre outras.

Deve-se ressaltar que a Lei nº 10.259/2001, que trata dos Juizados Especiais Federais, incorporou três inovações tecnológicas já supramencionadas. Duas delas estão presentes no art. 8º da referida lei:

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria). § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

Sendo a primeira inovação referente à comunicação processual, às intimações. Mas essa situação só será possível se os tribunais organizarem esse serviço, e se as partes e advogados tiverem acesso ao meio eletrônico. Devido à possibilidade de falhas e, risco de perda de prazos nas intimações por e-mail, é recomendável que as intimações eletrônicas ocorram, simultaneamente, por meio do equivalente funcional, o Diário Oficial impresso.

A Segunda inovação tem relação com a petição eletrônica. De acordo com a *mens legis* da Lei nº 10.259/2001, a própria petição eletrônica é original, sendo desnecessária a apresentação de sua cópia materializada.

Com relação à terceira inovação percebe-se o art. 14, § 3º:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador.

§ 2º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

§ 3º A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica.

O parágrafo terceiro do art. 14 institui a Sessão de Julgamento *online*, para reunião das Turmas integrantes da mesma Região, sob a presidência do Juiz Coordenador, ou de Turmas de diferentes regiões, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

2.4. O Desafio da Inclusão Digital para o Acesso à Justiça

Inicialmente, convém fazermos algumas digressões a respeito da inclusão digital como forma de inclusão social. De antemão, pode-se frisar que a mera inclusão digital não é sinônimo de inclusão social, uma vez que não podemos considerar a simples manipulação

mecânica do computador como forma de ascensão social propriamente dita ou participação sociopolítica efetiva, uma vez que inúmeros fatores informacionais devem ser considerados como variáveis nesse processo social.

Contudo, conforme bem dispõe Cazeloto

Contudo, alegar a inevitabilidade do processo social-histórico que levou a construção da cibercultura equivale a lavar as mãos sobre qualquer responsabilidade sobre os seus efeitos negativos. A ausência de alternativa é esgrimida pelas elites que se beneficiam da cibercultura e, os que resistem ou se opõem, os inconformados ou excluídos são assim desafiados, com cinismo e desprezo a construírem alternativas e comprovarem sua consistência. CAZELOTO (2008, p. 198).

Dessa forma, faz-se necessário uma visão crítica acerca do processo da inclusão digital, uma vez que a simplória dicotomia inclusão e exclusão social, por si só não são capazes de, unicamente estudados, elucidar toda a situação.

Continuando nas disposições de Cazeloto

A cibercultura depende das relações hierárquicas e de subordinação, as quais ela constrói incessantemente, a fim de transubstanciar valor simbólico em valor econômico (e vice-versa) e também garantir as possibilidades de exploração mercantil do trabalho dito “imaterial”. (CAZELOTO, 2008, p. 199)

Dessa feita, o simples ato do cidadão ter acesso ao computador não implica necessariamente no fato deste ter acesso ao processo judicial eletrônico, dependendo também do grau de informação do mesmo, do domínio dessas novas tecnologias, entre outros fatores.

Outrossim, não se deve excluir o fato de que a ausência do mínimo que é ter esse aparato tecnológico que é o computador interligado com a rede mundial de computadores - já que o computador sem internet equivale a uma representação da antiga máquina de escrever datilográfica - é essencial como ferramenta em potencial para o cidadão ter o acesso a informações e, conseqüentemente em potencial obter informações sobre seu processo.

A rede tornou-se, cada vez mais, um espaço de debate público, conforme bem dispõe Saravia (2008, p. 109), uma vez que o novo contexto configura-se como unidade motriz de funcionamento da sociedade. Dessa feita, o acesso a informações por meio da internet não passa a ser somente uma situação de luxo, mas de uma necessidade para que o indivíduo seja um cidadão, tenha acesso a diversas instituições, livros e como nossa temática envolve o processo digital, ao seu próprio processo, aos autos do mesmo.

Tão bem assevera Bell

O Conceito de sociedade pós-industrial lida, sobretudo, com as mudanças na estrutura social, com a maneira segundo a qual a economia está sendo transformada e como está sendo remanejado o sistema ocupacional e com as novas relações entre a teoria e o empirismo, particularmente entre a ciência e a tecnologia “(BELL Apud SARAVIA, 2008,p.109)”.

Entretanto, deve-se ressaltar que esta dita sociedade da informação não é uma sociedade propriamente dita democrática, ou seja, que alcança a todos de forma isonômica, mas é uma sociedade que beneficia especialmente os mais favorecidos economicamente e que acaba por excluir ou deixar de lado a parcela da população mais pobre.

No presente ano, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou um relatório do *Special Rapporteur* produzido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, afirmando que desconectar pessoas do acesso à internet é um crime e uma violação dos direitos humanos.

O presente relatório explica que em alguns países já bloqueiam conteúdos específicos da internet para seus cidadãos e, em alguns casos os infratores foram excluídos do acesso à internet.

De antemão, observa-se que o acesso à internet está sendo algo destacado até mesmo nos Organismos Internacionais como a ONU e que o direito à informação está sendo encarado como um direito humano.

De acordo com os dados extraídos do site do IBGE 2008, observou-se que 104,7 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade não utilizaram a internet nos três meses anteriores a data da pesquisa, ou seja, 65,2% do total da população brasileira. De acordo com o IBGE, entre os diversos motivos apresentados, entre eles o fato de não acharem necessário ou não quererem (32,8%), não sabiam utilizar a internet (31,6%) e não tinham acesso a microcomputador (30%), sendo, pois, estes motivos considerados para homens e mulheres em todas as Regiões Brasileiras, devendo-se destacar que na Região Norte e Nordeste o fator preponderante foi não saber usar a internet, ou seja, 38,7% e 40,1%, respectivamente. Devendo-se destacar que o número de pessoas que em 2008 apontaram para o fato de não utilizarem a internet devido à ausência de computador (30,0%) caiu em relação a 2005, onde 37,5% não utilizavam por esse motivo.

Entretanto, observou-se que o número de pessoas que disseram que o motivo pelo qual não utilizam a internet estava ligado ao fator não saber usar a internet cresceu entre os anos de 2005 e 2008 de 20,9% para 32,8% nos respectivos anos.

Segundo o relatório da ONU, em 2004, aproximadamente 90% da população mundial não tinha acesso à internet, ou seja, apenas 120 a cada mil pessoas tinham acesso à internet.

Esses dados são no mínimo, alarmantes e complexos para uma sociedade caracterizada como sociedade da informação e da informática. Dessa maneira, conforme bem menciona Saravia (2008, p.109) existe um abismo tanto de ordem cognitiva quanto instrumental em si, a isso se denominando exclusão digital.

Esse processo de exclusão digital, conforme já foi supramencionado, envolve fatores de diversos gêneros, pois não é somente o acesso ao instrumento em si, mas a devida ligação desse sujeito com o objeto, ou seja, não somente basta o sujeito saber que o seu processo está inserido no meio digital, mas saber o que é um processo, porque ele está inserido nesse meio, como se proceder para ter acesso a esse processo, entre outros. Ou seja, é preciso conhecimento e ligação do sujeito com o objeto para que ocorra a cidadania.

Esses fatores acabam por impedir o exercício da cidadania por meio *online*, se é que se pode dizer este termo, uma vez que para ter acesso a informação de forma democrática é necessário ter acesso ao computador e, mais precisamente à internet.

Nesse sentido, para o Brasil assumir o posto de nação promissora para o futuro e uma das grandes economias e mercados mundiais é necessário superar esse déficit de acesso à internet, além, é claro, de investimentos maciços na área de educação e de ensino de informática nas escolas, pois não se pode somente deixar salas de computadores a disposição de alunos para que eles utilizem a internet como entretenimento, mas é necessário educar para o uso das ferramentas digitais.

Ser cidadão subtende o exercício da cidadania também no meio digital, ou seja, ter autonomia para postar informações, dominar as tecnologias e não somente ser passivo diante delas e, no caso do jurisdicionado que tem acesso ao computador e a internet, ele ter autonomia para saber o andamento do seu processo haja vista evitar especulações e monopólio das informações por parte dos advogados.

Como bem prediz Saravia (2008, p.111), diante desse processo se observa uma considerável brecha digital, um verdadeiro *apartheid* digital, em que a parcela economicamente favorecida utiliza os mais sofisticados meios digitais e a parcela mais simples financeiramente sequer tem acesso a microcomputador com internet.

De acordo com esse pensamento, se observa que

A inclusão ideal deve fomentar não só a alfabetização digital (integrando educação, apropriação crítica das TICs e ampliação da cidadania), mas

também políticas públicas adequadas e atividades que gerem renda, uma vez que boa parte dos excluídos digitalmente possui baixo poder aquisitivo (SARAVIA 2008, p.111)

Sob essa perspectiva, é necessário educar, instruir a população quanto à utilização dessas novas tecnologias, uma vez que superada a barreira do não acesso físico, deve-se partir para superar a barreira do não acesso cognitivo, ou seja, a barreira do conhecimento digital.

Bem assevera Chico Buarque de Holanda em suas palavras

A simples alfabetização em massa não constitui (...) um benefício sem par. Desacompanhada de outros elementos fundamentais da educação que a completam, é comparada, em certos casos, a uma arma de fogo posta na mão de um cego (CHICO BUARQUE DE HOLANDA apud Saravia 2008, p. 112).

Assim, a educação digital amplia os horizontes do indivíduo quando ele é autônomo e consciente para saber o meio e a forma de utilizar o instrumento computador, não sendo, portanto uma mera máquina posta nas mãos de um analfabeto digital.

O Estado Brasileiro tem um fortíssimo papel na educação de seu povo e, por via de consequência na inclusão digital da população, uma vez que se ele não tomar o seu lugar nessa responsabilidade, de maneira democrática e não autoritária ou estadista, o setor privado acabará por monopolizar esse meio podendo impedir o acesso através da cobrança de altas tarifas.

Entende-se que a criação de pontos de acesso é muito importante, mas não é o suficiente, uma vez que à população devem ser oferecidos cursos de informática não somente básica, mas também avançada de forma a permitir a melhor utilização desses equipamentos.

As ONGs, também denominadas usualmente de terceiro setor, estão desempenhando um importante papel nesse processo de inclusão digital, apresentando atuação em diversas regiões e localidades economicamente mais simples.

Dessa forma, com apenas um clique o cidadão pode construir e escrever, ou melhor, digitar seu futuro de forma autônoma e independente, desde que seja educado para isso e, no que tange ao processo digital, nosso objeto de estudo, com apenas um clique pode acessar o processo e saber como estão resolvendo a lide que poderá mudar sua vida e, indiretamente de seus familiares, seu futuro, que foi passado ao poder judiciário por meio da jurisdição.

3.0. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira fase da pesquisa referida teve como base o amplo levantamento bibliográfico no qual se buscou apoderar dos conhecimentos teóricos que embasam a presente pesquisa. Após esse momento, tendo como base os objetivos geral e específico da pesquisa, buscou-se apresentar os principais resultados. Como objetivo geral, teve-se analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso à Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande. Como objetivos específicos, teve-se contextualizar a legislação que rege os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo eletrônico nos mesmos; analisar o perfil socioeconômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande e analisar as potenciais barreiras que comprometem o andamento do processo eletrônico no Juizado Especial Federal de Campina Grande.

No que diz respeito ao primeiro objetivo, no referido estudo fora feito contextualização das leis que regem os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo nos mesmos. Essa contextualização foi realizada nas discussões de cunho teórico do referido estudo.

No que tange ao segundo objetivo de análise do perfil socioeconômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande, observa-se a apresentação desses resultados por meio dos gráficos e análises dos mesmos infra-apresentados.

No que se refere à análise das potenciais barreiras que comprometem o andamento ao processo eletrônico no Juizado Especial Federal de Campina Grande, observou-se que os resultados para o presente objetivo tanto foi apresentado por meio da pesquisa teórica da inclusão digital retroapresentada, como também serão abaixo dispostos por meios dos gráficos e discussões infra-propostas.

Os formulários foram aplicados desde abril de 2011, tendo as atividades sido paralisadas na semana de inspeção do presente juizado, em virtude de tal necessidade do tribunal no mês de junho, a análise dos dados foram feitas posteriormente a esse período até o início do mês de julho de 2011, sendo a feitura do relatório final posterior a essa data. Tendo, pois, os questionários em apêndice (E,F e G) bastante relevância para a apuração dos resultados perseguidos nos objetivos específicos.

Com relação à análise da coleta dos dados, estes foram observados nos meses de junho e julho de 2011 para uma análise mais precisa e atualizada dos dados. A amostra foi calculada por meio das entrevistas e formulários feitos nos meses de abril a junho de 2011. Sendo uma análise não probabilística por conveniência dos jurisdicionados, servidores e advogados da 9ª Vara Federal de Campina Grande. Em relação ao Apêndice F (advogados), observou-se mais dificuldade em aplicar formulários a este grupo em virtude de estarem em constante movimento nas audiências e disporem de pouco tempo para a entrevista.

3.1. Análise das características socioeconômicas dos sujeitos envolvidos na pesquisa

Por meio do presente trabalho de conclusão de curso apresentamos os dados alcançados na pesquisa de campo realizada na 9ª Vara do Juizado Especial de Campina Grande, Paraíba, nos períodos e situações já retromencionadas.

Do mesmo modo, pretende-se expor os questionários aplicados aos jurisdicionados, advogados e servidores do presente Juizado Especial Federal de Campina Grande, já que este utiliza o processo Eletrônico desde 2005.

No que se refere ao perfil socioeconômico dos sujeitos envolvidos, mais precisamente aos jurisdicionados, já que este é o principal enfoque dado por esse trabalho, que é o acesso à justiça daqueles que possuem menor vantagem econômica, também analisando os advogados e servidores, mas de forma subsidiária, tendo como premissa básica os jurisdicionados com e sem advogados que possuem litígios no Juizado Especial Federal de Campina Grande, foram analisadas as variáveis renda mensal dos jurisdicionados (em reais), sexo, grau de escolaridade, acesso a computador com internet, nível de educação digital (cursos realizados), no que tange aos jurisdicionados sem a presença do advogado observou-se as variáveis de forma de cognição de entrada no Juizado sem advogado, objetivo de ida ao Juizado, cognição de processo eletrônico, resolução de pendências no Juizado. No que tange a advogados e servidores observaremos o tempo de atuação dos mesmos no Juizado, o acesso a computador com internet, potenciais barreiras do ponto de vista dos mesmos para a utilização do processo eletrônico e conhecimentos em informática.

No que se refere à variável renda dos jurisdicionados, observou-se que existe a predominância dos jurisdicionados de perfil econômico menos favorecido economicamente, uma vez que o público alvo que geralmente frequenta o Juizado Especial Federal é uma parcela mais simples financeiramente geralmente proveniente das zonas rurais circunvizinhas

a Campina Grande e, na grande parcela, agricultores. Cerca de 60% dos jurisdicionados possuem renda menor que 1 salário mínimo, situação esta de extrema desigualdade social e dura realidade paraibana e brasileira.

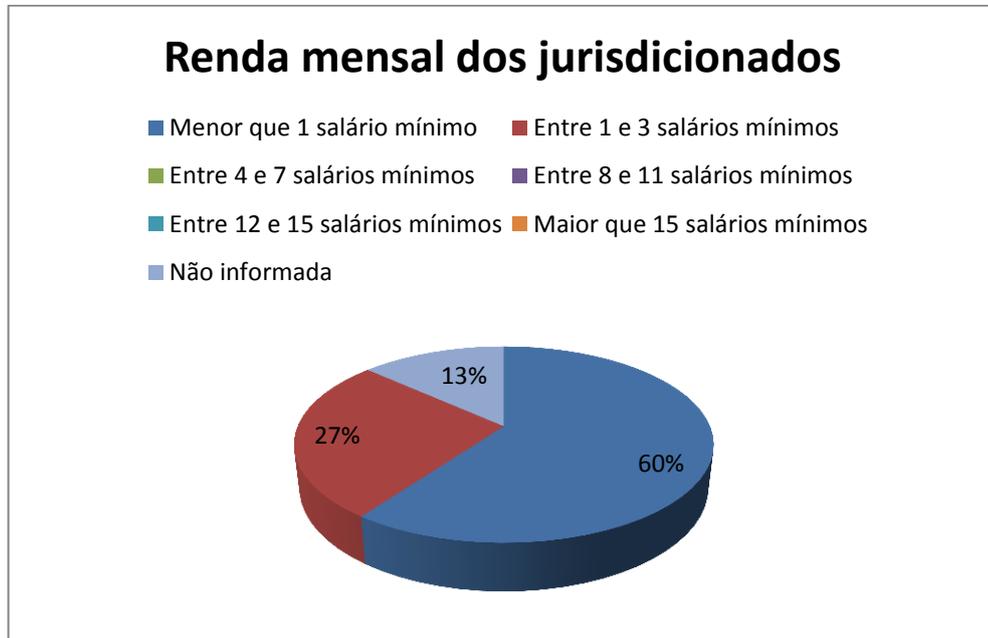


Gráfico 1: Distribuição da Renda mensal dos jurisdicionados (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

No que se refere à variável **sexo** dos jurisdicionados, constatou-se que 73% dos jurisdicionados que frequentam o Juizado Especial Federal é composto por mulheres, situação esta que demonstra a situação econômica feminina em sua grande maioria trabalhadoras do meio rural que vem em busca de amparos previdenciários, como salário maternidade ou aposentadoria rural. Demonstrando que a independência feminina e autonomia financeira ainda é uma utopia para a grande parcela das mulheres do setor rural que frequentam o Juizado Especial Federal de Campina Grande.



Gráfico 2: Distribuição dos jurisdicionados por sexo (Fonte: Pesquisa Direta 2011)

No que se refere à variável nível de escolaridade, variável esta de fundamental importância para se compreender o grau de cognição dos sujeitos jurisdicionados, observou-se que a grande maioria dos sujeitos que frequentam o Juizado Especial Federal em Campina Grande apresenta níveis de porcentagens bastante aproximados entre os que não terminaram nem sequer o primeiro grau completo (40%) e os que concluíram somente o 1º grau (46%). Demonstrando o pouco grau de escolaridade dos jurisdicionados sujeitos, também resultante da conjuntura local e de inúmeros fatores de ordem econômica e social de onde proveem.

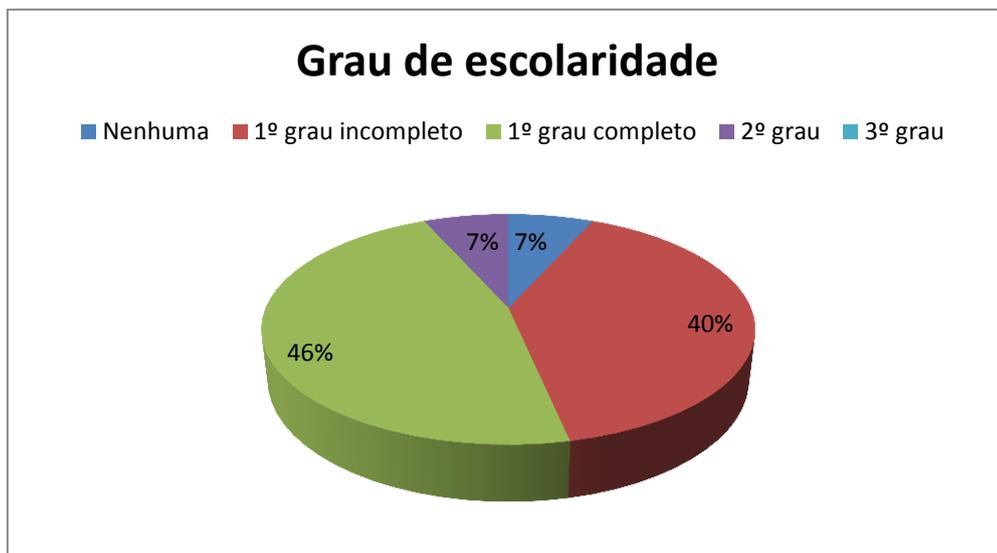


Gráfico 3: Distribuição do grau de escolaridade dos sujeitos jurisdicionados. (Fonte: Pesquisa Direta, 2011.)

Quanto ao fator possuir computador em sua residência, com acesso à internet, situação essa de importância ímpar para observar a questão da cidadania digital, observou-se que

somente 7% dos sujeitos jurisdicionados apresentam essa ferramenta, sendo que 93% disseram na entrevista não possuir computador, situação que revela o elevado índice de pessoas sem acesso à internet, ou seja, o elevado índice de excluídos digitais.

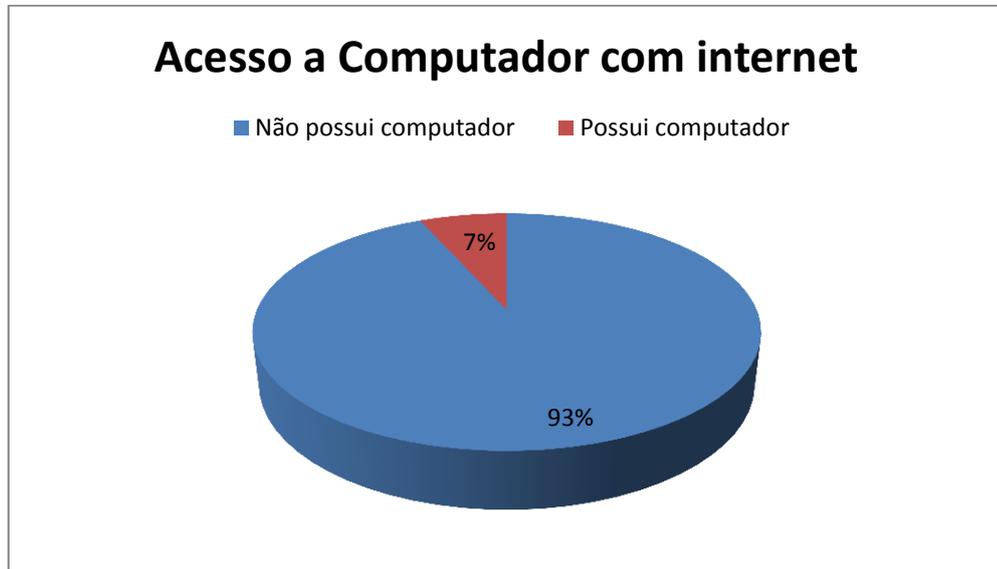


Gráfico 4: Distribuição dos sujeitos jurisdicionados que possuem computador (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

No que se refere ao acompanhamento processual dos jurisdicionados em seus próprios processos, observou-se que uma parcela bastante pequena (13%) já realizou o acompanhamento virtual, seja em qualquer local que tenha acesso à internet, não necessariamente em seu domicílio. Essa situação demonstra o pouco grau de informação acerca da virtualização do processo eletrônico por parte do próprio público que frequenta o Juizado, reflexo de fatores de ordem econômica-cultural já retroanalisados, mas que não dispensa a necessidade de se criar locais de acesso ao processo digital aos jurisdicionados, já que são os maiores interessados no processo.

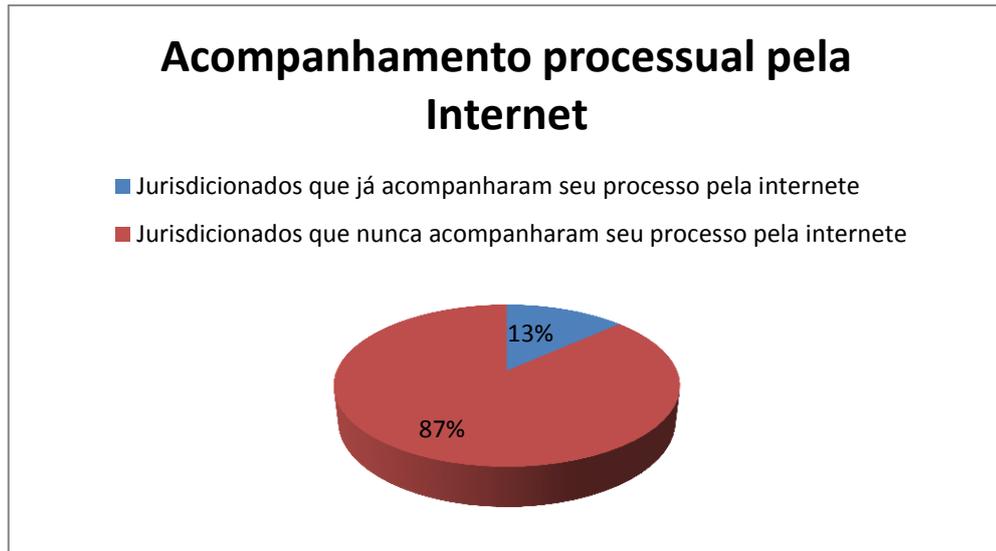


Gráfico 5: Distribuição do acompanhamento processual pelos jurisdicionados sujeitos. (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

Em relação ao número de jurisdicionados que participaram da pesquisa que tiveram a oportunidade de fazer curso de informática, apenas 7% dos entrevistados demonstraram ter tido tal preparação. Sendo este outro fator relevante para demonstrar o processo de exclusão digital.



Gráfico 6: Distribuição dos jurisdicionados que tiveram acesso a curso de computação. (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

Por sua vez, quanto aos jurisdicionados **sem a presença de advogados**, observou-se que 37% dos sujeitos, ou seja, a grande parcela dessa categoria de jurisdicionados ficaram sabendo que poderiam ter acesso ao Juizado Especial Federal de Campina Grande sem a necessidade da presença de advogado por meio de familiares, não recebendo essas

informações de fontes oficiais, mais recebendo essa informação por meio de membros da própria família que conseguiram benefícios ou pediram informações no próprio tribunal.



Gráfico 7: Distribuição dos mecanismos de conhecimento da ausência da necessidade de advogado nos JEFs (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

Já em relação ao número de jurisdicionados que frequentam o JEF de Campina Grande, que vão ao Juizado sem a presença do advogado, esse percentual está em torno de 53% enquanto que quase a metade do mesmo público, ou seja, 47% dos referidos jurisdicionados ainda continuam sem a informação de que não precisam ir ao presente juizado com a figura do advogado, revelando o alto grau de desinformação da população nesse assunto de interesse coletivo.



Gráfico 8: Distribuição dos Sujeitos Jurisdicionados que frequentam os JEFs sem a presença de advogados.(Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

No que tange ao número de vezes que os jurisdicionados pesquisados resolveram pendências no Judiciário, verificou-se que 75% dos jurisdicionados estavam resolvendo litígios pela primeira vez no Juizado Especial Federal de Campina Grande e somente 25% já tinham dado entrada em outras ações no Judiciário.

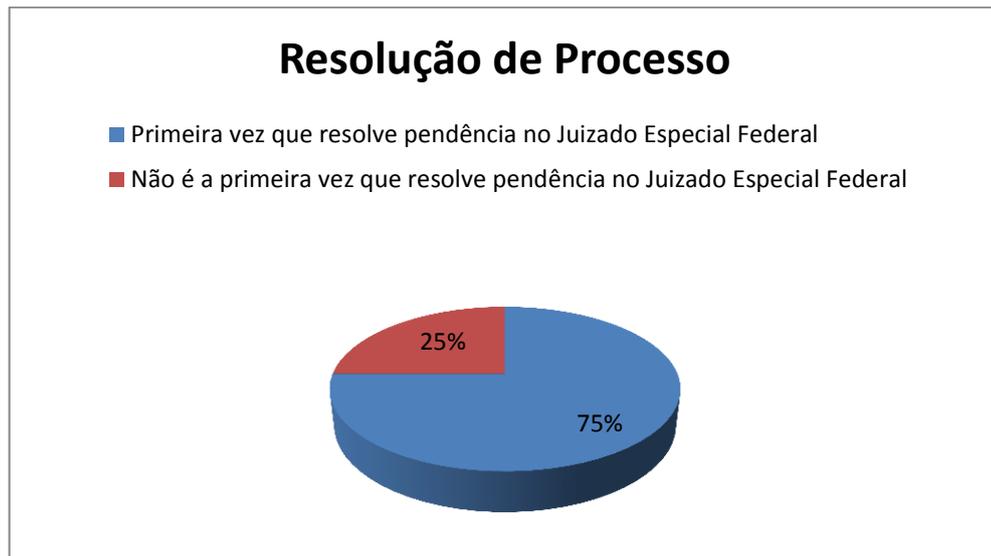


Gráfico 9: Distribuição das vezes que o jurisdicionado resolveu litígio no JEF (Fonte: Pesquisa Direta, 2011).

Entre os 25% que disseram na entrevista que já tinham outras ações no JEF de Campina Grande, 67% dos mesmos disseram que os processos anteriores demoraram menos de 1 ano para resolução do litígio, situação esta que revela a celeridade do referido Juizado Especial Federal de Campina Grande.



Gráfico 10: Distribuição do tempo médio de resolução dos processos anteriores. (Fonte: Pesquisa Direta,2011).

Quanto aos **servidores e advogados**, observou-se que 80% dos mesmos estão atuando no Juizado entre 3 e 6 anos, ou seja, a alguns dos pesquisados chegaram a acompanhar a evolução do processo Digital no Juizado, pois o processo eletrônico digital fora instalado em 2005 no referido Juizado.

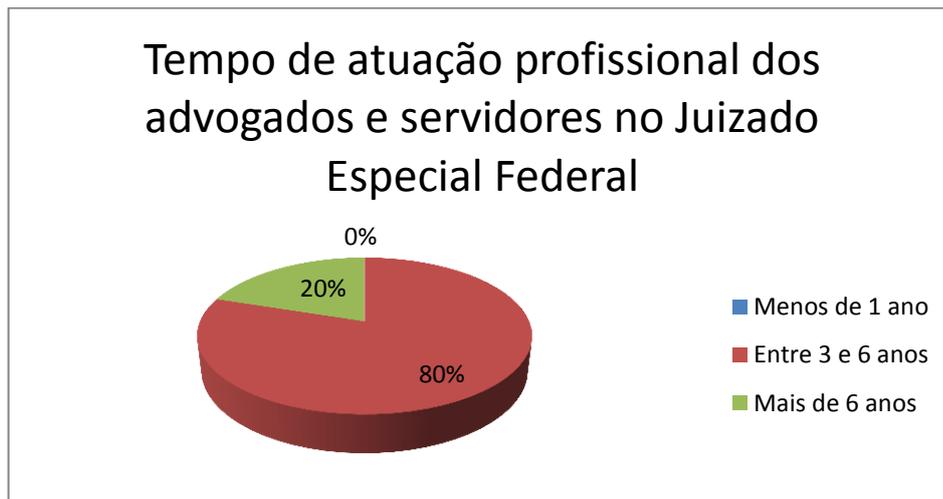


Gráfico 11: Distribuição do Tempo de atuação profissional dos servidores e advogados (Fonte: Pesquisa Direta,2011)

No que se refere a utilização de computadores com acesso à internet entre os servidores e advogados, 100% dos mesmos apresentam acesso a esses instrumentos em suas residências, situação essa, típica do perfil socioeconômico e educacional dos mesmos, que, na grande maioria apresentam curso superior.

Na questão referente ao fato de já ter tido alguma dificuldade em acessar o processo digital, 60% dos advogados e servidores disseram que não possuem problema com o mesmo, mas 40% disseram que já tiveram dificuldades em acessar o mesmo.

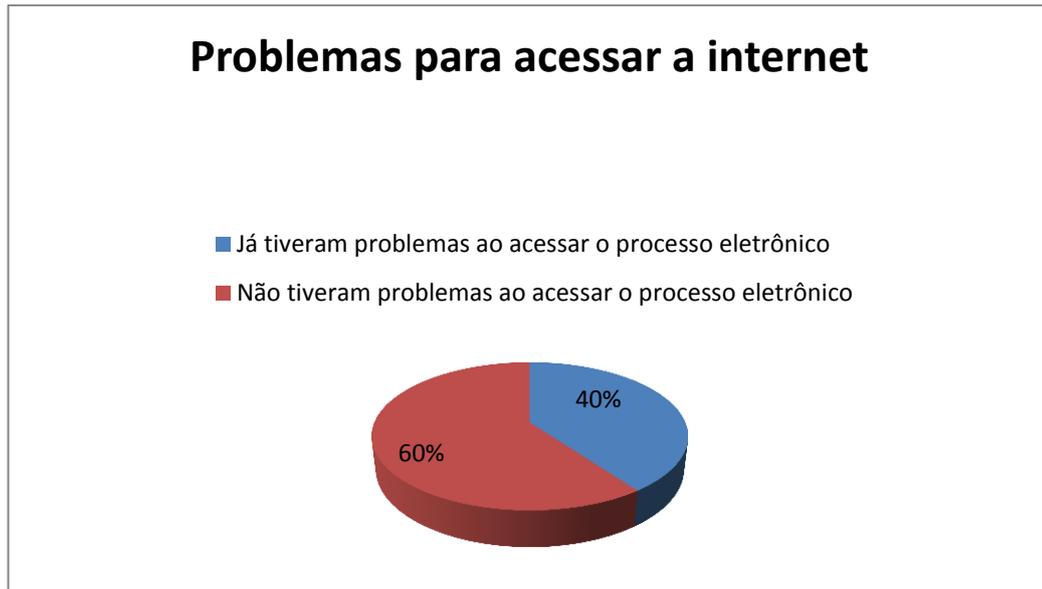


Gráfico 12: Distribuição dos advogados e servidores que tiveram problemas para acessar o processo digital. Fonte: Pesquisa Direta, 2011.

No que tange a variável conhecimento em informática, observa-se que 100% dos servidores e advogados apresentam consideráveis conhecimentos nessa área, mas alguns servidores destacaram o fato da necessidade de mais cursos em novas tecnologias para melhoria da utilização do processo digital.

CONCLUSÕES

Por fim, faz-se primordial ressaltarmos que as considerações finais decorrentes do presente trabalho não se exaure em si mesmo, uma vez que a temática que envolve esse trabalho não esgota outras aborgagens em torno do objeto de estudo, o que é algo extremamante satisfatório a nosso ver, já que a cidadania, o processo eletrônico e o acesso à justiça é algo extremamente importante a ser estudado e refletido.

Nessa perspectiva, observou-se que o acesso à justiça é um direito fundamental e que para que esta ocorra com êxito, de forma que atenda ao ideal de cidadania, alguns obstáculos precisam ser superados, tais como a inclusão digital, uma vez que no Juizado Especial Federal o processo judicial utilizado é o processo eletrônico, havendo, pois, a necessidade de uma interrelação entre o sujeito jurisdicionado e o domínio da utilização do computador com internet para que o mesmo tenha autonomia para visualização do andamento do seu processo, sem a necessidade de sempre depender de advogados ou terceiros.

Quanto ao perfil sócio-econômico analisado no Juizado Especial Federal, verificou-se que 60% dos jurisdicionados possuem renda menor que 1 salário mínimo, que 73% dos entrevistados pertencem ao sexo feminino, que 46% dos jurisdicionados possuem apenas o 1º grau, que 93% dos jurisdicionados não possuem acesso a computador, que 87% dos jurisdicionado nunca acompanharam seu processo pelo computador, que 93% dos jurisdicionados nunca fizeram curso de computação, que 37% dos jurisdicionados sem advogado souberam que poderiam acessar o juizado sem a presença do advogado por meio de familiares, que 53% dos jurisdicionados frequentam o Juizado sem a presença de advogado, que 75% dos jurisdicionados frequentaram o Juizado pela primeira vez, que entre os que já tiveram ações anteriores, o tempo de resolução das mesmas ficou em torno de 1 ano. Em relação a advogados e servidores, observou-se que 80% dos entrevistados atuam no Juizado Especial Federal de Campina Grande entre 3 e 6 anos, que 60% dos servidores e advogados não tiveram problemas para acessar o processo digital, que 100% dos advogados e servidores possuem acesso e conhecimentos no meio digital e que as dificuldades enfrentados para o acesso ao sistema eletrônico no Tribunal está relacionado a necessidade de cursos de novas tecnologias para os servidores de forma a proporcioná-los uma formação mais intensa na área do processo digital, sem mencionar a questão da própria burocracia que ainda persiste nos setores governamentais que não utilizam o processo digital, além da necessidade de

publicidade do processo aos advogados antes de ajuizarem a demanda para verificar a possibilidade de litispendência em caso de processo ajuizado por outro advogado com o fito de fazer valer a publicidade processual. Através das porcentagens ora encontradas através da pesquisa realizada no JEF de Campina Grande, pode-se observar que o “Acesso a Justiça” ainda é algo gradual e paulatino, tendo em vista que a utilização das ferramentas tecnológicas pelos jurisdicionados é de fundamental importância para o efetivo “Acesso”, uma vez que o processo eletrônico que atualmente é utilizado na grande maioria dos tribunais brasileiros ainda precisa ser compreendido e utilizado pelos cidadãos para se garantir o real e pleno “Acesso a Justiça”, situação essa que pode perdurar alguns anos, já que tal instalação no referido tribunal é recente e ainda em fase de ajustes e adaptações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. *In: ANGHER, Anne Joyce. VadeMecum acadêmico de direito*. 9.ed. São Paulo: Rideel,2011.

_____. Lei no. 9.099, de 26 de setembro de 2005. *In: ANGHER, Anne Joyce. VadeMecum acadêmico de direito*. 4.ed. São Paulo: Rideel,2007.

_____. Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001. *In: ANGHER, Anne Joyce. VadeMecum acadêmico de direito*. 4.ed. São Paulo: Rideel,2007.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 2.ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso a Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

CASTILHO, Ricardo. *Acesso à justiça: tutela coletiva de direitos pelo Ministério Público: uma nova visão*. São Paulo: Atlas, 2006,p. 42.

CAVALCANTI, Rosângela Batista. *Cidadania e Acesso a Justiça:promotorias de justiça na comunidade*.São Paulo: IDESP, 1999.

CAZELOTO, Edilson. *Inclusão Digital: Uma visão Crítica*. São Paulo: Ed. Senac,2008.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. *Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é Cidadania*.3ª ed.SãoPaulo:Editora Brasiliense, 1994.

LUIZ, Simone Oliveira Dornellas; GOMES, Andréa de Lacerda; ALBUQUERQUE, Núbia Ramos de. *Democratização da justiça e acesso aos juizados especiais*. Campina Grande: PROINCI/UEPB, 2005.

_____. *A efetividade do processo nos juizados especiais: uma face da tendência de universalização da justiça*. Campina Grande: PROINCI/UEPB, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29º ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. *Tratado de Metodologia Científica: Projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses*. Revisão Maria Aparecida Bessana. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. 320 p.

OLIVEIRA, Maricelle Ramos de. *A virtualização do processo nos Juizados Estaduais Cíveis da Comarca de Campina Grande-PB: Reflexões na efetivação do Direito de acesso a Justiça*. Campina Grande: PROINCI/UEPB, 2009.

PEREIRA, Maria Neuma. *Processo Digital: A tecnologia Aplicada como Garantia da Celeridade Processual*. 1 ed. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2011.

SARAVIA, Henrique; MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Otaviano Pena (Orgs). *Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008*.

SVEDAS, Andréa Mendes. *Morosidade da Justiça: Causas e soluções (Artigo Extraído do I concurso Consulex de monografias Jurídicas)*. Brasília: Ed. Consulex, 2001, p.17.

TAVARES, Fernando Horta. *Constituição, Direito e Processo*. Curitiba: Juruá, 2007.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução a pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANEXOS

ANEXO 1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA- PRPGP
 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS
 COMPROVANTE SISNEP
 PESQUISADOR JUNTO AO SISNEP: ANDRÉA DE LACERDA GOMES

Andamento do projeto - CAAE - 0363.0.133.000-11

Título do Projeto de Pesquisa

Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o Acesso a Justiça e o exercício da Cidadania

Situação	Data Inicial no CEP	Data Final no CEP	Data Inicial no CONEP	Data Final no CONEP
Aprovado no CEP	01/08/2011 12:22:46	01/09/2011 14:18:47		

Descrição	Data	Documento	Nº do Doc	Origem
1 - Envio da Folha de Rosto pela Internet	26/07/2011 13:06:05	Folha de Rosto	FR447823	Pesquisador
3 - Protocolo Aprovado no CEP	01/09/2011 14:18:47	Folha de Rosto	0363.0.133.000-11	CEP
2 - Recebimento de Protocolo pelo CEP (Check-List)	01/08/2011 12:22:46	Folha de Rosto	0363.0.133.000-11	CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA


 Prof. Dra. Dornília Patrício de Araújo
 Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa

ANEXO 2

CAAE - Certificado de Apresentação para Apreciação Ética http://portal2.ccaae.gov.br/consup/cepe/consultas?VUDD=447823

 **MINISTÉRIO DA SAÚDE**
 Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

PROJETO RECEBIDO NO CEP		CAAE - 0363.0.133.000-11	
Projeto de Pesquisa:			
Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o Acesso à Justiça e exercício da Cidadania			
Área(s) Temática(s) Específica(s)		Grupo	Fase
Níveis de Análise		III	Recebido
Responsável			
CPF	Pesquisador Responsável	Assinatura	
0253377456	ANDRÉA DE LACERDA GOMES	_____	
Comitê de Ética			
Data de Entrega	Recadimento	Assinatura	
01/08/2011	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	_____	

Este documento deverá ser, obrigatoriamente, anexado ao Projeto de Pesquisa.

ANEXO 3

Folha de Rosto

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Comissão Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS				FR - 447823		
Projeto de Pesquisa: Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o Acesso à Justiça e o exercício da Cidadania						
Área de Conhecimento: B.D. - Ciências Sociais Aplicadas - 8.01 - Direito				Grupo: Grupo B	Nível:	
Área(s) Temática(s) Especialis(s)				Fase: Não se aplica		
Unidades: Juizados Especiais Federais, Acesso à Justiça, Processo Eletrônico, Cidadania						
Sujeitos na Pesquisa						
Nº de Sujeitos no Censo: 25	Total Brasil: 20	Nº de Sujeitos Total: 20	Grupos Especiais:			
Faseção: NÃO	Medicamentos BRV / AIDS: NÃO	Wash-out: NÃO	Sem Tratamento Específico: NÃO	Banco de Materiais Biológicos: NÃO		
Pesquisador Responsável						
Pesquisador Responsável: ANDREA DE MINGERDA COMES		CPF: 025-331.774-08	Identidade: 2109085			
Área de Especialização: DIREITO PÚBLICO		Maior Titulação: MESTRADO	Nacionalidade: BRASILEIRA			
Endereço: RUA CRISTINA COLADO, 102		Bairro: CATOLE	Cidade: CAMPINA GRANDE - PB			
Código Postal: 58104-503	Telefone: 033312237 / 0339046526	Fax:	Email: ANDREA_HIARLES@HOTMAIL.COM			
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Asseto as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Data: ____/____/____ Assinatura: _____						
Instituição Proponente						
Nome: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB		CNPJ: 02.671.81-9/201-37	Nacional/Internacional: Nacional			
Unidade/Órgão: CCJ - Centro de Ciências Jurídicas		Participação Estrangeira: NÃO	Projeto Multicêntrico: NÃO			
Endereço: Av. das Baraunas 351		Bairro: Campus Universitário	Cidade: Campina Grande - PB			
Código Postal: 58108-750	Telefone: 83 3153373	Fax:	Email: cep@uepb.edu.br			
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução. Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____						

O Projeto deverá ser entregue no CEP em até 30 dias a partir de 20/07/2011. Não ocorrendo a entrega nesse prazo esta Folha de Rosto será INVALIDADA.

 Voltar

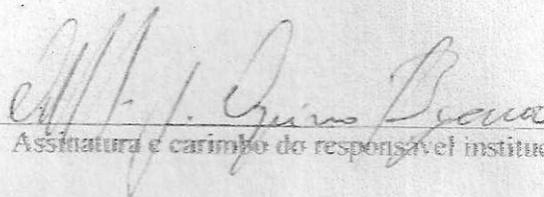
ANEXO 4**JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA**

Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº
Liberdade CEP: 58105-000
Campina Grande / PB- Brasil
PABX: (83) 2101-9100

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Estamos cientes da intenção da realização do projeto intitulado "Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania" desenvolvida pela aluna Mayara Tavares de Freitas do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, sob a orientação da professora Andrea de Lacerda Gomes.

Campina Grande, 13 de abril de 2011



Assinatura e carimbo do responsável institucional

ANTON JOSÉ DE AQUINO NIZINHA
DIRETOR DE SECRETARIA

APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

Por este termo de responsabilização, nós, abaixo assinados, respectivamente, pesquisador e aluna-bolsista da pesquisa intitulada *O Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais: Reflexões sobre o Acesso a Justiça e o Exercício da Cidadania*, desenvolvido junto ao Programa Básico de Iniciação Científica (PIBIC-UEPB), assumimos cumprir fielmente as diretrizes regulamentadoras emanadas da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/MS e suas Complementares, outorgadas pelo Decreto nº 93933, de 24 de janeiro de 1987, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado.

Reafirmamos também nossas responsabilidades indelegáveis e intransferíveis, mantendo em arquivo todas as informações inerentes à presente pesquisa, respeitando a confidencialidade e o sigilo dos documentos utilizados e as correspondentes falas de cada sujeito incluído na pesquisa, por um período de cinco anos após o término desta.

Apresentaremos sempre que solicitado pelo CEP/UEPB (Conselho de Ética em Pesquisa/Universidade Estadual da Paraíba) ou CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) ou, ainda, pelas Secretarias e Gestores envolvidos no presente estudo, relatório sobre o andamento da pesquisa, comunicando ainda ao CEP/UEPB, qualquer eventual modificação proposta no supracitado projeto.

Andréa de Lacerda Gomes (Orientadora)

Mayara Tavares de Freitas(bolsista)

RafaellaMayana Alves Almeida Cardins(Colaboradora)

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE APLICADO AOS JURISDICIONADOS

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “ Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” desenvolvido junto ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC – UEPB), sob responsabilidade da professora Ms. Andrea Lacerda Gomes e das alunas Mayara Tavares de Freitas e RafaellaMayana Alves Almeida Cardins, assumimos cumprir as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e as suas complementares outorgadas pelo Decreto nº 93933 de 24 de janeiro de 1987, visando assegurar os direitos e os deveres que dizem respeito a comunidade científica.

Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

- O trabalho “Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” terá como objetivo geral: Analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso a Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande. E como objetivos específicos: Contextualizar a legislação que rege os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo eletrônico nos mesmos; analisar o perfil sócio-econômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande e analisar as potenciais barreiras que comprometem o andamento do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais de Campina Grande.
- Os dados serão coletados segundo a utilização de formulários a serem aplicados pelas pesquisadoras quando no local do setor da Atermação, aplicando o formulário aos

jurisdicionados que vieram ao presente Juizado Especial Federal sem a presença do advogado, tendo gerado o processo de número _____ o qual sou titular.

- A minha participação é voluntária, tendo eu a liberdade de desistir a qualquer momento sem risco de penalização.
- Será garantido o anonimato e sigilo das minhas informações pessoais.
- Se for do meu interesse terei acesso, ao final, ao conteúdo da pesquisa, podendo discutir os dados com as pesquisadoras.
- Caso sinta a necessidade de me comunicar com as pesquisadoras durante ou após a coleta de dados, poderei fazê-lo pelo telefone: (083) 30637742 ;(83) 33377692 ou (83) 33351389.
- Receberei uma cópia deste documento e a outra via ficará arquivada no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba.

Campina Grande, ____/____/____

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE APLICADO AOS ADVOGADOS

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “ Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” desenvolvido junto ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC – UEPB), sob responsabilidade da professora Ms. Andrea Lacerda Gomes e das alunas Mayara Tavares de Freitas e RafaellaMayana Alves Almeida Cardins, assumimos cumprir as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e as suas complementares outorgadas pelo Decreto nº 93933 de 24 de janeiro de 1987, visando assegurar os direitos e os deveres que dizem respeito a comunidade científica. O meu consentimento em participar da pesquisa se deu após ter sido informado pelas pesquisadoras de que:

- O trabalho “Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” terá como objetivo geral: Analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso a Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande. E como objetivos específicos: Contextualizar a legislação que rege os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo eletrônico nos mesmos; analisar o perfil sócio-econômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande e analisar as potenciais barreiras que comprometem o andamento do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais de Campina Grande.

- Os dados serão coletados segundo a utilização de formulários a serem aplicados pela pesquisadoras quando da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento relativo ao processo de número _____ do qual estou habilitado como advogado.
- A minha participação é voluntária, tendo eu a liberdade de desistir a qualquer momento sem risco de penalização.
- Será garantido o anonimato e sigilo das minhas informações pessoais.
- Se for do meu interesse terei acesso, ao final, ao conteúdo da pesquisa, podendo discutir os dados com as pesquisadoras.
- Caso sinta a necessidade de me comunicar com as pesquisadoras durante ou após a coleta de dados, poderei fazê-lo pelo telefone: (083) 30637742;(83) 33377692 ou(83) 33351389.
- Receberei uma cópia deste documento e a outra via ficará arquivada no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba.

Campina Grande, ____/____/____

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante

APÊNDICE D

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE APLICADO AOS SERVIDORES

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “ Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” desenvolvido junto ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC – UEPB), sob responsabilidade da professora Ms. Andrea Lacerda Gomes e das alunas Mayara Tavares de Freitas e RafaellaMayana Alves Almeida Cardins, assumimos cumprir as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e as suas complementares outorgadas pelo Decreto nº 93933 de 24 de janeiro de 1987, visando assegurar os direitos e os deveres que dizem respeito a comunidade científica. O meu consentimento em participar da pesquisa se deu após ter sido informado pelas pesquisadoras de que:

- O trabalho “Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis: Reflexões sobre o acesso a Justiça e o exercício da Cidadania” terá como objetivo geral: Analisar o Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais e a concretização do Acesso a Justiça dos cidadãos que ajuízam ações na 9ª Vara Judicial da Seção Judiciária de Campina Grande. E como objetivos específicos: Contextualizar a legislação que rege os Juizados Especiais e a norma que estabelece o processo eletrônico nos mesmos; analisar o perfil sócio-econômico dos jurisdicionados, respectivos advogados e servidores da 9ª Vara do Juizado Especial Federal de Campina Grande e analisar as potenciais barreiras que comprometem o andamento do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais de Campina Grande.

- Os dados serão coletados segundo a utilização de formulários a serem aplicados pela pesquisadoras quando da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento.
- A minha participação é voluntária, tendo eu a liberdade de desistir a qualquer momento sem risco de penalização.
- Será garantido o anonimato e sigilo das minhas informações pessoais.
- Se for do meu interesse terei acesso, ao final, ao conteúdo da pesquisa, podendo discutir os dados com as pesquisadoras.
- Caso sinta a necessidade de me comunicar com as pesquisadoras durante ou após a coleta de dados, poderei fazê-lo pelo telefone: (083) 30637742; (83) 33377692 ou (83) 33351389.
- Receberei uma cópia deste documento e a outra via ficará arquivada no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba.

Campina Grande, ____/____/____

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante

APÊNDICE E

FORMULÁRIO APLICADO AOS JURISDICIONADOS

1) Nome (Opcional, caso haja o preenchimento utilizar lápis tipo grafite)

2) Sexo

Masculino () Feminino ()

3) Qual sua Renda mensal

- () menos que 1 salário mínimo
 () entre 1 e 3 salários mínimos
 () entre 4 e 7 salários mínimos
 () entre 8 e 11 salários mínimos
 () entre 12 e 15 salários mínimos
 () mais de 15 salários mínimos

4) Qual seu nível de escolaridade?

Nenhuma()

1º grau()

2º grau()

Superior()

Pós-graduação()

5) Você possui acesso a telefone em sua residência (fixo ou celular)

Sim () Não ()

6) Você possui computador em sua residência?

Sim () Não ()

7) Tem acesso a lan-house, sala de computadores públicos, casa de familiares?

Sim () Qual? _____

Não ()

8) Já acompanhou seu processo pelo computador?

Sim () Não ()

9) Fez algum curso de computação? Tem conhecimentos em informática?

Sim () Não ()

**FORMULÁRIO APLICADO AOS JURISDICIONADOS (SEM A PRESENÇA DE
ADVOGADOS)**

1) Nome (Opcional, caso haja o preenchimento utilizar lápis tipo grafite)

2) Sexo

Masculino () Feminino ()

3) Qual sua Renda mensal

- () menos que 1 salário mínimo
 () entre 1 e 3 salários mínimos
 () entre 4 e 7 salários mínimos
 () entre 8 e 11 salários mínimos
 () entre 12 e 15 salários mínimos
 () mais de 15 salários mínimos

4) Qual seu nível de escolaridade?

- Nenhuma()
 1º grau completo()
 1º grau incompleto()
 2º grau()
 Superior()
 Pós-graduação()

5) Você possui computador em sua residência?

Sim () Não ()

6) Tem acesso a lan-house, sala de computadores públicos, casa de familiares?

Sim () Qual? _____
 Não ()

7) Já acompanhou seu processo pelo computador?

Sim () Não ()

8) Fez algum curso de computação? Tem conhecimentos em informática?

Sim () Não ()

9) Como ficou informado que poderia ter acesso ao presente Juizado sem advogado?

- () Próprio Juizado
- () Vizinhos
- () Familiares
- () Sindicato

10) Com quem veio ao presente Juizado

- () Sozinho
- () Familiares
- () Advogados
- () Sindicato

11) É a primeira vez que está com uma ação no presente Juizado?

Sim () Não ()

12) Qual seu objetivo de vinda ao presente Juizado?

- () Conseguir amparo previdenciário? Qual? _____
- () Colher informações acerca de seu processo

13) Tem conhecimento que o seu processo é eletrônico (virtual)?

Sim () Não ()

14) Como tomou conhecimento de que seu processo está inserido em meio digital?

- Por meio de advogado ()
- Por meio do próprio tribunal ()
- Televisão ()
- Palestras ()

APÊNDICE F

FORMULÁRIO APLICADO AOS ADVOGADOS

1) Nome (Preencher com lápis tipo grafite)

2) Sexo

Masculino () Feminino ()

3) Possui acesso ao computador com internet em sua residência?

Sim () Não ()

4) Possui conhecimentos consideráveis em informática?

Sim () Não ()

5) Já teve problemas em acessar o processo eletrônico?

Sim () Quando? _____ Não ()

6) Advoga há quantos anos?

Menos de 1 ano ()

Entre 1 e 6 anos()

Mais de 6 anos ()

7) Considera o tempo de resolução de uma lide no Juizado Federal adequado/razoável?

Sim () Não ()

8) Como acompanha o processo de seus clientes?

Pela internet ()

Pela secretaria do Juízo?.....()

Outros ()

9) Observa domínio e segurança dos funcionários Juizado Especial Federal com o sistema eletrônico?

Sim () Não ()

10) Tem resolvido seus processos de forma mais rápida e efetiva com o processo eletrônico desde sua implantação em 2005?

Sim ()

Não ()

11) Os seus clientes têm conhecimento de que o processo deles são resolvidos por meio virtual e que eles podem ter acesso aos autos pelo computador?

Sim ()

Não ()

12) Na sua opinião, quais são os principais empecilhos no processo eletrônico e possíveis soluções para melhoria no sistema Virtual do Juizado?

APÊNCICE G
FORMULÁRIO APLICADO AOS SERVIDORES

1) Nome

2)Sexo

Masculino () Feminino ()

3) Tempo de atuação profissional no Juizado:

Menos de 1 ano ()

Entre 1 e 3 anos ()

Entre 3 e 6 anos ()

Mais ()

4) Qual foi a formação dada pelo tribunal com a implantação do processo eletrônico desde 2005?

Curso () Quanto tempo? _____

Palestras ()

Seminários ()

Outros

5) Tem acesso a computador com internet em casa?

Sim () Não ()

6) O seu trabalho foi dinamizado com a implantação do processo virtual?

Sim () Não ()

7) Na sua opinião existe algum problema a ser superado no processo eletrônico de modo a dinamizar seu trabalho ainda mais?

Sim ()

Qual? _____

Não ()

8) Os advogados encontram dificuldades em acessar o sistema eletrônico?

Sim ()

Não ()

9) Se sim, quais as principais dificuldades encontradas pelos advogados?

10) Na sua opinião, qual seria uma razoável solução para dinamização do processo virtual?
